

ACORDÃOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 1270/2016 (5961/11)

Representante: Thiago Felipe Correia

Representada: E. A. S. – OAB/AL 4605

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DA ORDEM POR COMPORTAMENTO INADEQUADO E ANTIÉTICO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE AFIGURE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da representação em tela, para, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, tendo em vista não restar comprovado comportamento inadequado e antiético da representação.

FELIPE GOMES GALVÃO
Relator

DENARCY SOUZA E SILVA JUNIOR
Presidente Substituto da 1ª Turma do TED
Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL

ACORDÃOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 162/2016 (1429/12)

Representante: Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas

Representada: M. S. R. – OAB/AL 3350B

EMENTA: NULIDADE DE TODO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO QUE OBEDEÇA AO MÍNIMO NECESSÁRIO A UMA PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA. OFÍCIO QUE NÃO SE PRESTA A ESSA FINALIDADE. IMPÕE-SE A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR, DETERMINANDO O RETORNO DOS DOCUMENTOS INICIAIS À PRESIDENTE DA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL ALAGOAS, PARA, EM ANALISANDO OS FATOS E O PRAZO PRESCRICIONAL, CASO ENTENDA ESTAREM PRESENTES INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR, DETERMINAR A INSTAUAÇÃO, DE OFÍCIO, DE REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO ADVOGADO INDICADO NO OFÍCIO DE FLS 02, ASSEGURANDO-LHE TODAS AS GARANTIAS PROCESSUAIS CONSTITUCIONAIS, MÁXIMA, SER PROCESSADO MEDIANTE O OFERICIMENTO DE REPRESENTAÇÃO QUE ENTENDA AOS MÍNIMOS REQUISITOS DE UMA INICIAL ACUSATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 57, DO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade, decretar a nulidade de todos os atos processuais, extinguindo-se o presente processo ético-disciplinar, determinando o retorno dos documentos iniciais á Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas, para que proceda dentro dos poderes que o cargo lhe outorga, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente acórdão.

DENARCY SOUZA E SILVA JUNIOR
Presidente Substituto da 1ª Turma do TED da OAB/AL
Relator